

## A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO NO SÉCULO XXI.<sup>1</sup>

António Yannick Aragão<sup>2</sup>

### RESUMO:

O presente artigo visa analisar a necessidade de mudança do paradigma da formação dos profissionais do Direito, com base na competência, tendente a alcançar os padrões exigíveis de educação jurídica no século XXI. Este artigo aponta como solução exequível para ultrapassar a crise uma mudança paradigmática do ensino do Direito em Angola, assente no princípio de uma gestão por competências.

Adoptamos o método analítico servindo-se da técnica de pesquisa bibliográfica, como procedimento metodológico.

**Palavras-chave:** Profissional do Direito, educação jurídica, competências, conhecimento, habilidades, atitudes.

### Introdução

Este artigo tem como escopo central mostrar que a crise na formação dos profissionais do Direito em Angola, ou simplesmente, a crise na educação jurídica exige fundamentalmente uma alteração ao modelo de ensino do Direito, baseando-se no princípio de gestão de competências para garantir maior qualidade à formação profissional dos operadores do Direito. Actualmente, no modelo de formação académica não são veiculados elementos fundados no desenvolvimento e na exploração de competências profissionais, tais como, habilidades e atitudes do profissional, produção de conhecimento, desenvolvimento de uma educação para o mercado de trabalho e efectivo exercício da profissão, uma vez que, apenas são consideradas as variáveis de ensino teórico e o seu relacionamento com a prática. Aliás, este seria o modelo de formação ideal e transversal a todas as actividades de mercado, sendo que apenas dessa forma se torna eficaz a praticidade de qualquer competência e conhecimento.

Desta forma, dividiremos o estudo em quatro pontos.: O primeiro aborda a análise da crise na formação dos profissionais do Direito; o segundo versa sobre a transformação da realidade; o terceiro atende a nova realidade global - sociedade em rede; o quarto e último estuda o novo paradigma de formação, pautado na competências; conhecimento, habilidades; atitudes.

### I. Análise da Crise na Formação dos Profissionais do Direito

A crise na educação jurídica angolana é um facto. Entretanto, não é um facto dos dias de hoje ou exclusivamente nosso – se assim fosse não teriam sido já tantos os autores a versarem sobre este assunto.

---

<sup>1</sup> Artigo científico para JuLaw – Revista Jurídica ([www.julaw.co.ao](http://www.julaw.co.ao)).

<sup>2</sup> Especialista em Direito do Trabalho, Docente Universitário, Advogado n.º 844, AYA-ADVOGADOS Tel. (+244) 222 773 138, CEL. (+244) 946 666 665. E-mail: [secretaria@advogados.aya.co.ao](mailto:secretaria@advogados.aya.co.ao)

No Brasil, por exemplo, no ano de 1980 foi estabelecido o primeiro estudo sobre este assunto, contudo, um pouco por todo mundo, as investigações e os debates que incidem sobre a crise no ensino jurídico que, se julga, terem precedido as demais crises foram consideravelmente ampliados.

Esta crise na educação jurídica na nossa realidade assenta, fundamentalmente, nas seguintes premissas: uma massificação acelerada e desqualificada dos cursos de Direito; um método de ensino demasiado teórico; uma formação de magistrados judiciais e do Ministério Público mais voltada para a quantidade e menos preocupada com a qualidade; e um quase inexistente número de reprovações na formação obrigatória dos advogados estagiários.

Ora, vejamos.

Entre 1990 a 2019, surgiram em Angola 50 novos cursos de Direito<sup>3</sup>, o que em média representa 2,6 cursos novos por ano. Para um País com a dimensão de Angola, que por quase três décadas apenas uma universidade formou juristas, a qualidade de conteúdos programáticos, de currículo pedagógico e de grupo docente ficou comprometida com a versatilidade de cursos existentes. Quando, na verdade, o modelo ideal de educação jurídica, tem como finalidade, a formação de profissionais com aptidões e competências para o mercado de trabalho, assim como juristas comprometidos com a função e a transformação social. Deste modo, é justo referir que é por meio da educação jurídica *“que uma sociedade assegura o predomínio dos valores éticos perenes na conduta do indivíduo e sobretudo órgãos do poder público”*<sup>4</sup>. Estamos aqui a referir-nos sobre formar competências, uma dimensão que vai muito mais além da transmissão de conhecimento; estamos igualmente a referir-nos a valores sociais, uma dimensão que vai muito mais além da formação de competências.

Outro aspeto pertinente na investigação é pensarmos que, em regra, os estudantes de direito ingressam no curso superior com 17 ou 18 anos, muitas vezes sem qualquer experiência de vida para além da escolar e tentarmos perceber quais são as suas motivações, quais são as circunstâncias em que estão inseridos, quais foram os motivos que os levaram a tomar a decisão de frequentarem um curso de Direito... e voltarmos a pensar neles, cinco ou seis anos depois, estarão, nessa altura preparados para ingressarem no mercado de trabalho para o desempenho e efectivo exercício da profissão? É efectivamente durante o percurso académico que os jovens estudantes e futuros profissionais do Direito têm de adquirir conhecimentos, competências e até mesmo valores, se for o caso – e é o caso – para o bom desempenho das suas actividades. As actividades jurídicas não se fazem na teoria; não é suficiente desenvolver competências na área do “saber-ser”, mas também – e principalmente –

---

<sup>3</sup> Segundo o secretário de Estado do Ensino Superior, Eugénio da Silva, na abertura do 3º Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, existem 51 licenciaturas em Direito oito das quais ministradas em instituições públicas e 43 em privadas, sendo que na capital do país, Luanda, o curso está presente em vinte e quatro instituições de ensino: Disponível em: [http://www.angop.ao/angola/pt\\_pt/noticias/educacao/2019/2/13/Licenciatura-Direito-com-mais-oferta-pais,aae56c46-19f3-49d5-89eb-4e805717cf53.html](http://www.angop.ao/angola/pt_pt/noticias/educacao/2019/2/13/Licenciatura-Direito-com-mais-oferta-pais,aae56c46-19f3-49d5-89eb-4e805717cf53.html). Acesso em: 17 de ago. 2020.

<sup>4</sup> DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. Disponível em: <https://www.santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/A-Educa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADica-e-a-Crise-Brasileira.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

na área do “saber-fazer” e do “saber-pensar”. Independentemente de todas as investigações e estudos, não é suficiente a teoria<sup>5</sup> “*dura lex, sed lex*”<sup>6</sup>.

O Direito configura-se como um instrumento de regulação e controlo social, que, mediante um sistema de normas, destina-se à solução de conflitos sociais. Essa ciência, todavia, tem vindo a ser ensinada aos estudantes inserida numa grave crise. A crise do ensino jurídico expressa-se pelas actuais práticas adoptadas pelas faculdades de Direito em Angola, aonde o ensino não vai além de indicar aos alunos a regra material que o Estado prevê para conflitos ... e o conseqüente caminho para sua efectivação pelo juiz.

O resultado da crise no ensino do Direito verifica-se no próprio mercado de trabalho angolano. Na era contemporânea, a maioria daqueles que procuram os cursos jurídicos avançados (pós-graduação, mestrado, etc.), almejam apenas o diploma, na procura da títulos, além do status social que algumas profissões jurídicas já não ostentam<sup>7</sup>.

Por último, mas não menos importante, temos a mitigada reprovação de juízes, procuradores e advogados nos cursos do Instituto Nacional de Estudos Judiciais (INEJ) e da Ordem dos Advogados de Angola (OAA) respectivamente, resultante na necessidade de um elevado número destes profissionais o que tem como consequência a prevalência da quantidade sobre a qualidade

Apesar da Constituição da República garantir o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, os cursos do INEJ<sup>8</sup> e da OAA<sup>9</sup> constituem qualificações profissionais estabelecidas legalmente, para o exercício da magistratura judicial, ministério público e da advocacia no território angolano.

No contexto actual, facilmente se observam os licenciados em direito a concorrem para uma ocupação no funcionalismo público e, entretanto, absorvidos pelo Estado em actividades não-jurídicas, enquanto muitos dos inscritos na OAA não exercem a profissão. Contudo, muitos outros exercem advocacia como uma actividade subsidiária para completar o seu rendimento mensal.

Este não será o modelo ideal. Mas então qual será? Qual é a expectativa para o ensino jurídico em Angola nos dias de hoje, perante estes contextos? Se imaginarmos uma balança, onde de um lado temos um estudante semelhante a uma tábua rasa, em que vamos acrescentando aquilo que é na prática (embora que seja maioritariamente teórico – apesar da incongruência) um curso de Direito; e do outro lado da balança temos um recém-licenciado a exercer uma profissão jurídica, aplicando exactamente aquilo que foi ensinado (com excepção das perdas de interpretação e falhas naturais de qualquer processo comunicativo). De um lado semeamos, do outro lado colhemos; exactamente o que semeamos; nem mais, nem menos<sup>10</sup>; apenas mais desenvolvido, mais maturado.

---

<sup>5</sup> "Não basta conquistar sabedoria, é preciso usá-la." – Marco Túlio Cícero ou Marcus Tullius Cicero; Filósofo, orador, escritor, jurista e político influente romano (106 a.C. – 43 a.C.). Disponível em: <https://citacoes.in/atores/cicero/>. Acesso em: 23 jul.2020

<sup>6</sup> "A lei é rigorosa, mas é a lei" – *Eneo Domitius Ulpianus*, jurista romano, (150 – 223). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ulpiano>. Acesso em: 27 jul.2020

<sup>7</sup> RODRIGUES, Horário Wanderlei. Ensino jurídico e o direito alternativo: São Paulo: Editora Acadêmica, 1993, p.25

<sup>8</sup> Conforme previsão da Lei 7/94 de 29 de Abril

<sup>9</sup> Previsto nos Estatuto da Ordem dos Advogados, alterado pelo Decreto 56/05, de 15 de Agosto.

<sup>10</sup> (Gálatas 6:7) “Não se deixem enganar [...] Pois o que o homem semear isso também colherá [...]”

## II. A Transformação da Realidade

Hoje por hoje, (novo) tempo com pessoas mais informadas e com maior cultura jurídica são necessárias mudanças, na formação do profissional do Direito, para que haja a correspondência entre o “saber-ser”, o “saber-fazer” e o “saber-pensar”.

A compreensão dos factos actuais impõe uma postura mais reflexiva e aprofundada, seja por parte da doutrina jurídica ou pela prática forense, diferente do Direito do século passado, concebido por Hans Kelsen.

Podemos tomar como exemplo a teoria do positivismo normativo. Vejamos – se a lei resultar das manifestações sociais, ou seja, observa o diálogo democrático e a concertação social, resguarda condições para o desenvolvimento humano e não se vislumbrará, qualquer problema com relação à sua aplicação e especificação.

A verdadeira dificuldade para a promoção da ordem e paz na sociedade não é gerada pelas normas positivadas *de per si*, que muitas vezes são ilegais e não estão ajustadas ao fim último do direito; mas pela errada aplicação da norma por parte do julgador que, usando de excessiva discricionariedade a si atribuída ou negando-se a usar em pleno os poderes que lhe são atribuídos aplica uma norma consciente da sua inconstitucionalidade ou até mesmo consciente de que não está em vigor – tais situações ocorrem *quando desprovido de fundamentos, do mínimo conhecimento interdisciplinar entre os ramos do conhecimento e de sentido de Estado* – o que gera resultados desastrosos.

Nos termos *ut supra* respaldados pela prática dos actos jurisdicionais, demonstramos as duas posturas frequentemente manifestadas: a) O juiz é soberano exclusivo pois é o único que determina o sentido da interpretação, aplicação e da produção da lei; b) a prática judicial criou um zona franca e sem qualquer controlo, que autoriza indistintamente, o solipsismo<sup>11</sup> ou o uso do “achismo” jurídico.

Há uma assustadora ausência de argumentos e fundamentos sólidos para demonstrar a convicção do juiz numa decisão judicial, ao que temos sentenças que reflectem estritamente ao critério da lei geral e abstrata ou a consciência do juiz. Por esta razão, ousamos afirmar que a justiça social, incumbida ao juiz como *ultima ratio*, não será alcançada pois depende exclusivamente das crenças pessoais do juiz a coragem de subsumir aos factos controvertidos a dimensão prática e teórica.

Por estes motivos, compreendemos que o quotidiano dos angolanos, paulatinamente, forçará a transformação da realidade, pois a convivência e condição das pessoas importa, em regra, uma modificação do Direito.

A realidade perfeita (atingível ou não), que o Direito visa alcançar, é, neste século, exteriorizada pelo comprometimento dos profissionais do Direito com valores socialmente úteis, a ética, a razoabilidade, e a justiça<sup>12</sup>. Destarte, quando confrontados com acontecimentos mais ou menos complexos, exige-se do profissional do Direito uma postura ponderada e graduada. No momento presente, uma época de dúvidas, insegurança e

---

<sup>11</sup> O eu é tudo o que existe (JAPIASSU, Hilton e MARCONDES, Danilo - *Dicionário Básico de Filosofia*. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1996); idealismo radical (LEVENE, Lesley. *Penso, Logo Existo: Tudo o que Você Precisa Saber sobre Filosofia*. Tradução de Debora Fleck. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013).

<sup>12</sup> AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes - O Direito do século XXI: A função transformadora das utopias, *in* *Jornal Estado de Direito*, ano IV, 2010, 26ª edição.

constantes mudanças (jurídicas, económicas, políticas, entre outras), não se tolera como solução razoável, satisfatória e fundamentada as respostas vazias e ingénuas alicerçadas no raciocínio lógico do século XX.

### III. A Nova Realidade Global

Perante a nossa economia capitalista é indubitavelmente inevitável referirmo-nos ao processo de globalização. Ao invés de nos despistarmos já neste assunto, tão profundo quanto a própria aceleração dos avanços tecnológicos, faz sentido referirmos que tudo é benéfico, desde que perfeitamente doseado o peso e a medida. A sol em excesso não é bom, a chuva em excesso não é boa; um leque extenso de cursos de Direito não é bom; como estará claro, tecnologia em excesso não será certamente boa; é preciso temperança<sup>13</sup>.

Contrariamente a esta premissa, a globalização é um processo congenitamente ambicioso e ganancioso; não é estanque, não estagna e não se imobiliza, tanto ao nível das dimensões políticas, culturais, económicas e também jurídicas. Desde a década de 70 o mundo tem sofrido significativas transformações que reconfiguraram sociedade contemporânea. Há pressa na sociedade, há pressa em ver, em estar, em ter, em mostrar à essa mesma sociedade<sup>14</sup>, como se ela própria fosse um “beco sem saída”. Esta pressa, esta rapidez, esta aceleração<sup>15</sup> em evoluir e/ou desenvolver os meios de (tele)comunicação, de transporte, dos instrumentos informáticos, do digital e da internet ao longo dos últimos anos provocou consideráveis e incontestáveis transformações na realidade global. Mas ressalve-se que não há pressa em “ser” [...] como vimos nos pontos 1 e 2, bem como iremos ver no ponto 4.

Com a globalização nasceu a “crise de regulação”<sup>16</sup> que evidenciou a crise do Estado, pois os mecanismos de regulação, estruturados há anos hoje mostram-se obsoletos.

A globalização também impôs mudanças ao cenário jurídico mundial, pois, aproximou e proporcionou ao cidadão uma forma mais célere do acesso à justiça, na medida em que se eliminaram as fronteiras territoriais para o exercício dos direitos; o que no contexto angolano ainda parece uma miragem, pela excessiva e infundada resistência a mudança, ou seja, medo do desconhecido (que já é por todos bastante conhecido).

No campo jurídico o fenómeno da globalização implica intensas modificações nas próprias profissões jurídicas reflexo decorrente do progresso das TICs, que gerou sistemas electrónicos que promovem, rigorosamente, a tutela jurisdicional efectiva, porque foram transpostos os obstáculos físicos e operacionais (v.g.: coser processos e escassez de capital

---

<sup>13</sup> (2 Pedro 1:5-7) “E vós também, pondo nisto mesmo toda a diligência, acrescentai à vossa fé a virtude, e à virtude, a ciência, e à ciência, a temperança, e à temperança, a paciência, e à paciência, a piedade, e à piedade, a fraternidade, e à fraternidade, o amor.”

<sup>14</sup> LAZARETTI, Isadora K.; OLSSON, Giovanni - A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO SÉCULO XXI: A FORMAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS OPERADORES DO DIREITO, *in* Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 5, n. 2, 2019, Belém, p. 81

<sup>15</sup> Configura para SANTOS, Milton. A aceleração contemporânea: tempo-mundo e espaço-mundo. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE; Edgar A. (Orgs.). Desafios da globalização. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 192 – “[...] um resultado também da banalização da invenção do perecimento prematuro dos engenhos e de sua sucessão alucinante”.

<sup>16</sup> ROTH, André-Noel. O direito em crise: fim do Estado Moderno. In: FARIA, José Eduardo. (Org.). Direito e globalização económica: implicações e perspectivas. 2 ed. Malheiros Editores: São Paulo, 1998, p. 17.

humano). No mundo moderno, especialmente nos últimos anos, a globalização gerou, fez nascer, deu origem a “justiça electrónica” pautada na colaboração imediata<sup>17</sup>.

Incontestavelmente, portanto, há uma ligação entre a globalização e à manifestação da era digital. Actualmente, vivemos na era digital, ou seja, uma sociedade em rede, marcada pela internet, que, entretanto, exige sua regulação pelo Direito, sendo que, implicou consideráveis transformações à sociedade. Ousamos afirmar que, a ideia de que o ser humano vive numa sociedade em rede é corolário desta nova realidade global. O mundo contemporâneo é caracterizado como sociedade em rede e, nos dias de hoje, para entender os limites e as possibilidades da organização social é fundamental reconhecer de forma viva e lúcida esta característica<sup>18</sup>; compreendemos nesta organização, o âmbito jurídico, como um dos reflexos mais nítidos da actual crise do ensino jurídico em Angola.

Com a globalização o campo jurídico tornou-se muito mais complexo, multifacetado e sobrecarregado<sup>19</sup>. No âmbito jurídico, além de outros, o desempenho dos operadores do Direito pode atingir níveis surpreendentes de satisfação, resultantes das transformações, dos avanços tecnológicos, do digital e da internet.

Em virtude da contínua mutação dos processos de formação da sociedade<sup>20</sup>, ousamos afirmar que é altura de migrar a sociedade estática que vivermos, para uma “sociedade dinâmica” aonde a intensificação do fenómeno da globalização combinada com a utilização das TICs, proporciona ao Direito precisão e transparência, de modo que as modernas ferramentas tecnológicas associadas ao digital e a internet transformaram totalmente as técnicas e a construção da concepção, da compreensão e do juízo dos juristas e dos operadores do direito<sup>21</sup>, de sorte que, hoje “tem surgido um novo mercado para as actividades jurídicas”<sup>22</sup>.

Finalmente, referir que, a globalização e a sociedade em rede produzem impactos no Direito, pois apresentam-se cada vez mais presentes na vida humana e nos sectores mais fundamentais da sociedade, atendendo que os processos de transformação transcendem o domínio das relações sociais, além de reflectir-se na vida e na própria formação dos operadores e dos profissionais do Direito.

#### **IV. O Novo Paradigma de Formação**

---

<sup>17</sup> “[...] não somente entre as suas várias especialidades e grau, mas também com outros órgãos jurisdicionais estrangeiros ou supranacionais” – ZAMUR FILHO, Jamil. Processo judicial eletrônico: alcance e efetividade sob a égide da lei nº 11.419, de 19.12.2006. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo, 2011, p.35.

<sup>18</sup> OLSSON, Giovanni. O poder da sociedade em rede e os atores não estatais. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). Relações Internacionais, direito e poder: atores não estatais na era da rede global. volume III. Ijuí: Unijuí, 2016, p.88.

<sup>19</sup> LAZARETTI, Isadora K.; OLSSON, Giovanni - A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO SECULO XXI: A FORMAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS OPERADORES DO DIREITO, *in* Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 5, n. 2, 2019, Belém, p. 84.

<sup>20</sup> “o principal vector dessa aparente (ou proposital) instabilidade é a tecnologia” (GARCIA, 2014, p.107).

<sup>21</sup> GARCIA, André Pinto. Certificação digital: da sociedade da informação às assinaturas eletrônicas. In: COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado; ALLEMAND, Luiz Cláudio (Coord.). Processo judicial eletrônico. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014. p. 123: Disponível em <[www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000000466](http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000000466)> Acesso em 20 jul. 2020.

<sup>22</sup> DEZALAY, Ives; TRUBEK, David M. A reestruturação global e o direito. In: FARIA, José Eduardo. (Org.). Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas. 2 ed. Malheiros Editores: São Paulo, 1998, p. 48.

A crise no ensino do Direito implora muito mais que formação teórica e prática dos profissionais<sup>23</sup>. São os próprios estudantes que exigem essa mudança; o próprio mercado de trabalho também; e são os próprios operadores jurídicos que a fundamentam. Exige-se, assim, uma reformulação das políticas pedagógicas nos cursos acadêmicos em Direito a fim de se construir um novo modelo. O novo paradigma, que nos referimos, deve ser capaz de formar profissionais mais humanos, mais justos, de uma abordagem multidisciplinar, capazes de compreender os factos jurídicos e os seus reflexos sociais, preocupados com a justiça social e com o desenvolvimento humano, com habilidades técnicas profissionais de aliar a teoria e prática<sup>24</sup>.

Conforme supra mencionamos, no ponto 1, o ensino jurídico deve habilitar o estudante a desenvolver competências que serão necessárias durante o seu percurso profissional e também pessoal. Devemos ter em consideração que desenvolvimento intelectual e moral de um operador jurídico deve ter em conta, primordialmente, acções relacionadas ao conhecimento técnico e ético, voltado para o bem comum. Como analisamos no ponto 2, efectivamente, o profissional jurídico tem a grande missão de tornar o mundo mais humano, participando de eventos para a paz e a integração social, identificando nichos de possíveis trabalhos a serem realizados no âmbito social e fazendo prevalecer a necessidade de “acordos de paz”. O profissional do Direito no que respeita ao relacionamento interpessoal (com partes e demais operadores do Direito), deve pautar a sua conduta, essencialmente, baseada na cortesia, escuta activa e educação; quanto a relação e interacção com a sociedade em geral, o profissional do Direito, deve utilizar linguagem compatível com a condição e instrução dos envolvidos, demonstrar que conhece e domina o funcionamento, a estrutura e os problemas sociais que enfermam a sociedade civil, ou seja, “não basta ser profissional do Direito, tem de parecer”<sup>25</sup>.

Como já mencionado no ponto 3, na era da globalização surge o novo conceito de competência que se apresenta de forma reestruturada, e “demanda forte articulação entre as dimensões psicomotora, cognitiva e afectiva (pensar, fazer, saber e ser), para que o domínio dos conhecimentos científico-tecnológicos e sócio-históricos, adquirido através de extensa, continuada e bem qualificada escolaridade”<sup>26</sup>. Assim, conforme sugerimos no ponto 3, que a

---

<sup>23</sup> Aliado ao pensamento de FREITAS, Neisser. O. Ensaio sobre a educação brasileira e o ensino jurídico: o ensino jurídico na graduação. Revista OAB Goiás, ano XIV, n. 42, abr./jun. 2000, p. 2. Disponível em: <[http://www.oabgo.org.br/Revistas/42/juridico\\_42.htm](http://www.oabgo.org.br/Revistas/42/juridico_42.htm)>. Acesso em: 8 ago. 2019 “a educação deve ser trabalhada na expressão de formar cidadãos críticos e conscientes que, em decorrência desta percepção, possam [...] se pensarem enquanto seres de cultura e agentes transformadores”.

<sup>24</sup> Como aponta PAIVA, Kely César Martins de et al. Competências profissionais e interdisciplinaridade no Direito: percepções de discentes de uma faculdade particular mineira. Revista Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 37, n. 2, mai./ago.2011, p. 357 – Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v37n2/v37n2a10.pdf>. Acesso em 22 jul. 2020. PIRES, Alexandre Kalil et al. Gestão por competências em organizações de governo. Brasília: ENAP, 2005.

<sup>25</sup> “*A mulher de César não basta ser honesta, deve parecer honesta*” frase original “*A mulher de César deve estar acima de qualquer suspeita*” atribuída a Caio Júlio César, *pontifex maximus* (100 a.C. – 44 a.C.), para fundamentar o divórcio de Pompeia Sula, sua segunda esposa ano 62 a.C., na sequência da festa da *Bona Dea*, reservada exclusivamente às mulheres e organizada por Pompeia (...) que clandestinamente participou Publius Clodius, disfarçado de tocadora de lira. Porém, foi descoberto sem que tivesse conseguido chegar junto de Pompeia por quem era apaixonado. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pompeia\\_\(esposa\\_de\\_Júlio\\_César\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pompeia_(esposa_de_Júlio_César)). Acesso em: 23 de jul. 2020

<sup>26</sup> KUNZER, Acácia Zeneida. Conhecimento e competências no trabalho e na escola. Disponível em: [https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/seminariointernacional/acacia\\_kuenzer\\_conhec\\_co\\_mpet\\_trab\\_esc.pdf](https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/seminariointernacional/acacia_kuenzer_conhec_co_mpet_trab_esc.pdf). Acesso em: 20 jul. 2020.

dimensão do “ser” é banalizada, é secundarizada e ousamos reafirmar que talvez esteja aqui o principal paradigma.

Do ponto de vista da educação jurídica, é crucial que os cursos de licenciatura em Direito seleccionem ferramentas capazes de ampliar a consciência dos estudantes e os preparem para entender, essencialmente, o significado de suas acções, a repercussão e impacto que elas venham suscitar na sociedade, bem como em que contexto a profissão será exercida<sup>27</sup>. O ensino jurídico não deve reduzir-se em formar profissionais que manuseiam processo técnico, formal e adstrito a fins imediatos<sup>28</sup>.

Assim, propomos como uma possível solução à crise do ensino do Direito, uma mudança paradigmática que transcenda o ensino teórico, e se fundamente na gestão por competências<sup>29</sup>, que cultivem as variáveis do conhecimento, da habilidade e da atitude.

Finalmente, apenas será possível repensar na educação jurídica a partir de novas estratégias, sendo condição *sine qua non* modernizar os métodos de ensino e o conhecimento que impera sobre o Direito, doutro modo, será impossível qualquer alteração estrutural no ensino. As mudanças decorativas ou cosméticas são ilusórias. É imprescindível demolir a estrutura actual e edificar uma nova<sup>30</sup> “desde a base”, caso contrário, voltaremos ao mesmo “beco sem saída” que mencionamos anteriormente. Efetivamente, dar o exemplo não é a melhor forma de influenciar os outros, é mesmo a única. Portanto, não podemos expectar dos futuros profissionais do Direito, aquilo que não é semeado.

## Considerações Finais

Por tudo quanto expusemos neste estudo verificamos que a formação dos profissionais do Direito em Angola, está mergulhada numa grave crise. Mais do que a formação dos profissionais do Direito, a própria aplicação do Direito foi, por ele próprio, inequivocamente submerso nessa mesma crise. O Direito em Angola, enquanto ciência social ou enquanto ciência concreta derivada da sociologia, não faz jus aos seus preceitos fundamentais<sup>31</sup> ou ao seu valor essencial<sup>32</sup> porque não se reconhece em Angola, a capacidade do Direito de promover a protecção da pessoa humana e resgata a eleva crença de alcançar a realidade perfeita. Actualmente, a produção e aplicação do Direito não pode continuar fundamentada no “achismo” jurídico, mas na susceptibilidade real de dirigir, alcançar e conservar a paz e a justiça social. Tem de ser pensada a Humanidade, tem de ser pensado o Povo; é com a aplicação do Direito, que é protegida a Sociedade “*jus est ars boni et aequi*”<sup>33</sup>. O profissional

<sup>27</sup> ZIMIANI, Doroteu; HOEPPNER, Márcio. Interdisciplinaridade no ensino do Direito. Akropolis, Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008, p. 104

<sup>28</sup> Como menciona DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

<sup>29</sup> Desde que, descrita a competência conforme PIRES, Alexandre Kalil et al. Gestão por competências em organizações de governo. Brasília: ENAP, 2005, p. 17 – como o conhecimento que o individuo acumulou ao longo da vida derivado de uma série de informações e conjunto de dados assimiladas e estruturadas, que lhe permitem “entender o mundo”

<sup>30</sup> RODRIGUES, Horário Wanderlei. Ensino jurídico e o direito alternativo: São Palo: Editora Acadêmica, 1993, p. 134).

<sup>31</sup> “*honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*” – *Ulpianus*.

<sup>32</sup> Segundo São Tomás Aquino, o valor último do Direito é a justiça, definida por *Ulpianus* como “*constans ac perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*”.

<sup>33</sup> “o direito é a arte do bem e da justiça” – *Ulpianus*.



do Direito, não pode colocar os seus interesses acima daqueles que são os fundamentais no exercício da sua profissão<sup>34</sup>. Sem grandes dúvidas é legítimo afirmar, que o mal deve ser cortado pela raiz<sup>35</sup>.

Foi possível compreender, também, que a nova realidade global é a sociedade em rede (a era do digital e da internet), que emergiu globalização, conseqüentemente, os sectores fundamentais da sociedade, em especial, no Direito, clamam por reformas que permitam o acesso a justiça plena (em tempo útil), e que toda influência positiva da tecnologia influencie no sentido de transformar a formação dos profissionais do Direito e/ou educação jurídica. Este artigo aponta como solução exequível para ultrapassar a crise uma mudança paradigmática do ensino do Direito em Angola, assente no princípio de uma gestão por competências.

Para possivelmente, superar a crise que devasta a educação jurídica no século XXI e melhor qualificar o operador do Direito em torno das competências profissionais exigidas, revela de grande potencial complementar a formação académica com a fixação da fundamental da formação profissional com base nas competências, alterando o paradigma quantitativo para o qualitativo enquanto modelo ideal.

*Numa só frase: “As pessoas são imperfeitas e finitas o que manifesta a necessária dedicação e consideração entre cada membro de uma sociedade.”*

Luanda, 06 de Setembro de 2020  
*António Yannick Aragão*

---

<sup>34</sup> Diferentemente da relação com a lei, o Direito deve caminhar conjugado e entrelaçado com a justiça.

<sup>35</sup> (Mateus 5:29) "Se o seu olho direito o fizer pecar, arranque-o e lance-o fora. É melhor perder uma parte do seu corpo do que ser todo ele lançado no inferno"